



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 10/2021

“Prorroga as medidas de contingenciamento populacional em face da pandemia do COVID-19.”

O **Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decretado Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba renovou o decreto de calamidade pública em virtude do grande número de casos de propagação da covid-19, por meio do Decreto Estadual nº 41.112/2021;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB **permanece na classificação vermelha**, de acordo com a lista da situação epidemiológica do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, periodicamente vem dispor sobre adoção de medidas para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, sendo o último Decreto publicado o de nº 41.175/2021, no dia 17 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a simetria governamental, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas temporárias impostas pelo Decreto Municipal nº 03 e 04/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - No período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares situados no município só podem funcionar com atendimento nas suas dependências das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

06h às 22h, com apenas 30% da sua capacidade normal, e antes e depois desse horário somente poderá haver dispensa através de delivery.

Art. 3º - No período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º - Durante o período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio de 2021 poderão funcionar com sua capacidade reduzida, atentando a **plano de funcionamento com restrição de horários (agendamentos) e quantitativos de pessoas pelo tamanho e capacidade do espaço, sendo dispensado álcool gel e EPI's para funcionários:**

I – Salões de beleza, barbearias e cuidados pessoais, apenas por agendamento, observando os protocolos operacionais de contingenciamento e higienização, das 07:00h às 17:00h;

II – As atividades culturais, práticas esportivas e estabelecimentos como academias, centros de ginástica e prática de exercícios, até as 21:00h;

III – As cerimônias e cultos religiosos presenciais, com capacidade de apenas 30% do local interno, e em áreas abertas com até 50% da capacidade;

IV – As feiras-livres, o Mercado Público Municipal e vendedores ambulantes poderão funcionar no horário do comércio local – das 07h às 17h, evitando a aglomeração de pessoas e controlando o quantitativo de pessoal.

Parágrafo Único – O poder público municipal, através da vigilância sanitária e equipe de apoio militar, fiscalizará a atividade comercial local para atendimento do contingenciamento de pessoal e normas de higienização sanitária previstas no caput, podendo aplicar multa por descumprimento de R\$500,00 (quinhentos reais), cassação de alvará de funcionamento e fechamento do comércio desobediente.

Art. 5º - Fica mantida excepcionalmente o toque de recolher no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, **das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte**, além do uso obrigatório de máscara, sendo mantida as rondas, imputação de multa e responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 6º - Permanecem suspensas as aulas presenciais, nos termos dos decretos municipais nº 03 e 04/2021.

Art. 7º - As repartições públicas continuarão em funcionamento via home office ou internamente, com exceção das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Humano e Infraestrutura, além de outras áreas que prestem serviços essenciais ao público, sendo o atendimento nas sedes unicamente para demandas essenciais indisponíveis, por conveniência e oportunidade de cada pasta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

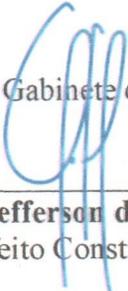
Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se.

Publique – se.

Prefeitura de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2021.



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional